



COMUNICADO

AOS MOTORISTAS DA MADEIRA

Como é do conhecimento geral, *o aumento dos casos associados à Pandemia na Madeira levou a que o Governo Regional declarasse o Estado de Contingência* e, por essa via, determinasse um conjunto de ações que se prendem com o reforço das medidas de Segurança em prol da manutenção da Saúde Pública.

Por força do publicitado pela Comunicação Social, e pelo facto de se considerar que essa publicitação não foi clara e inequívoca, tendo contribuído para o aumento das dúvidas dos Trabalhadores. Essas dúvidas originaram um número significativo de contactos feitos ao SNMOT, no sentido de este proceder ao esclarecimento efetivo das medidas em vigor e quais os seus efeitos. Assim, o SNMOT dirá o seguinte:

O SNMOT considera que todos os Cidadãos devem de respeitar as regras instituídas no combate à Pandemia

A alínea a) do nº 5 da resolução 1208/2021, determina que os cidadãos que pretendam fazer uso do Transporte Público de Passageiros, deverão de ser portadoras de teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2, com resultado negativo, realizado nos últimos 7 dias, ou em alternativa serem portadores de Certificação Digital Covid da União Europeia ou de documento que certifique que o portador foi vacinado contra a COVID-19.

O nº 7 da mesma resolução determina que os Trabalhadores do Sector Público, setor Privado, assim como o sector empresarial público (onde se encontram os Horários do Funchal e São Gonçalo), ***devem de realizar semanalmente*** testes de despistagem ao COVID-19.

As regras ora instituídas não podem, contudo, apesar da sua bondade (a qual não se coloca em causa), potenciar colisões com os Direitos de cada Cidadão, nomeadamente os Direitos dos Trabalhadores. Como é o caso dos Motoristas.

Assim, o SNMOT informa todos os Trabalhadores do seguinte:

Quanto à fiscalização por parte dos Motoristas relativo aos testes COVID-19:

- Os Trabalhadores, nomeadamente os Motoristas, durante o seu serviço não estão obrigados a solicitar ou controlar nenhuma entrada dos passageiros quanto aos testes de despiste da COVID-19.
- ***A responsabilidade da fiscalização da entrada de passageiros com ou sem os devidos testes, é da responsabilidade das autoridades competentes*** para o efeito, e os Motoristas não se encontram incluídos nessas Autoridades.

Quanto questão da obrigatoriedade da realização dos testes de despistagem dos testes COVID-19:

- A norma não é imperativa, ou seja, nenhum trabalhador da área dos transportes rodoviários coletivos de passageiros do sector privado ou público, está obrigado a realizar quaisquer testes de despistagem do COVID-19. A norma aconselha ou recomenda, conforme se queira interpretar. **Mas não obriga.**

O SNMOT, independentemente da letra da Lei, aconselha todos os Trabalhadores a respeitarem as normas de segurança em prol do bem comum, mas independentemente do conselho agora dado, cada Trabalhador é Livre de tomar a sua decisão dentro dos limites Legais estabelecidos.

O SNMOT aproveita a oportunidade para agradecer a Todos os Motoristas da RAM todas as manifestações de apreço feitas a este Sindicato.

BEM-HAJAM

SNMOT, 21 de Novembro de 2021